

**Ata da Reunião Ordinária de Plenário nº 473ª do Coren-MS, realizada nos dias dezesseis e dezessete de agosto de dois mil e vinte e um.**

01 Às oito horas do dia dezesseis de agosto de dois mil e vinte e um, na sede do Conselho  
02 Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, na Avenida Monte Castelo, n. 269,  
03 Campo Grande - MS, reuniram-se os membros do Plenário do Coren - MS, nomeados  
04 pelo Coren/MS por meio da Decisão Coren-MS nº 125/2020, publicada DOU em 18 de  
05 novembro de 2020: **I. Verificação do “Quórum”** Suficiente. Sob a Presidência Dr.  
06 Sebastião Junior Henrique Duarte, conselheiros presentes: Sr. Aparecido Vieira  
07 Carvalho, Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira, Sra. Maira Antônia Ferreira de Oliveira, Dr.  
08 Flávio Ferreira; Sra. Carolina Lopes de Moraes, Dr. Fábio Roberto Hortelan, Dra. Nívea  
09 Lorena Torres, Dra. Lucyana Justino, Sr. Marcos Ferreira, Dr. Leandro Afonso, Sr.  
10 Cleber dos Santos Paião e Sra. Dayse Clemente. Ausência justificada pela manhã da  
11 conselheira Karine Jarzem. **II. Aprovação das ATA da 472ª Reunião Ordinária de**  
12 **Plenário.** Aprovado. **III. Informes:** Ofício circular Cofen n. 0153 e n.1750/2021.  
13 Ciência do Plenário. **IV. Participação do Deputado Estadual Rinaldo Modesto.** Dr.  
14 Sebastião expõe ao Deputado Rinaldo e ao plenário as condições que se encontram os  
15 repousos dos profissionais de enfermagem no estado, onde a grande maioria não dispõe  
16 de espaço digno, camas e enxovais, sendo expostos a locais muitas vezes improvisados  
17 e até mesmo insalubres, muitos dos profissionais necessitam levar enxovais e até o  
18 próprio colchão de casa. Explica que é necessário de forma urgente um projeto de lei  
19 que ampare esses profissionais e obrigue ao empregador a dispor um local e condições  
20 de descanso digno ao profissional que fica diuturnamente ao lado do paciente e com a  
21 falta de um descanso adequado o expõe a situações de erros no trabalho levando assim  
22 risco aos pacientes. É apresentando algumas fotos de locais onde os profissionais de  
23 enfermagem fazem o seu repouso hoje, e é dado a palavra ao deputado Rinaldo.  
24 Deputado Rinaldo explica os trâmites dentro da assembleia legislativa, fala que o  
25 projeto do descanso da enfermagem passa pela comissão de constituição e justiça, que  
26 necessita de 1 voto para seguir ao plenário e como ele é membro efetivo da CCJ, se  
27

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

28 compromete com o plenário do Coren-MS em apoiar a causa e dar seu voto favorável  
29 para que o projeto possa seguir para o plenário da assembleia.  
30 **PONTOS DE PAUTA: 01. PAD n. 152/2020. Projeto de Aquisição do Imóvel para**  
31 **Subseção de Dourados.** Dr. Sebastião fala ao plenário sobre o projeto de aquisição do  
32 imóvel para subseção de Dourados, devido ao declínio do imóvel classificado em  
33 primeiro colocado, iniciou-se as negociações com o imóvel classificado em segundo no  
34 3º chamamento público, a pedida inicial do proprietário foi no valor de R\$ 1.150.000,00,  
35 e que após a avaliação oficial o proprietário entregou nova proposta de oferta em R\$  
36 1.130.000,00 com a justificativa de gastos com as adequações do imóvel e  
37 documentações exigidas no edital. O plenário decide por encaminhar contra proposta no  
38 valor de R\$ 1.100.000,00. Após contato com os proprietários do referido imóvel, após  
39 todas as dúvidas sanadas pelo plenário a proprietária recusa a contra proposta no valor de  
40 R\$ 1.100.000,00 com as justificativas de que o imóvel sofrerá as adequações exigidas  
41 pelo edital de chamamento público bem como a disponibilidade de toda documentação  
42 requerida. Sendo assim, considerando a conveniência e finalidade do imóvel pretendido  
43 pela administração, considerando todo processo de negociação, que a pedida encontra-  
44 se dentro dos valores avaliados e abaixo da média de mercado realizado pelo Coren-MS  
45 e anexo a fl. 47 do PAD, o plenário do Coren-MS aprova por unanimidade a aquisição  
46 do imóvel situado a rua João Rosa Góes n. 1833, Vila São Luiz, com todas as  
47 adequações necessárias e acompanhamento de profissional técnico habilitado e  
48 providenciar as documentações faltantes conforme edital do chamamento público  
49 n.03/2021, pelo valor de R\$ 1.130.000,00 (um milhão cento e trinta mil reais) sendo  
50 aprovado o aumento da contrapartida do Coren-MS para R\$ 149.900,00 (cento e  
51 quarenta e nove mil e novecentos reais). **02. PAD n. 153/2020 Processo para**  
52 **aquisição de imóvel para sediar a subseção de Três Lagoas/MS.** Conselheira  
53 Lucyana Justino informa ao plenário que o processo de aquisição de Três Lagos já está  
54 adiantado, foi encaminhado ao Cofen todas as documentações exigidas e está só  
55 aguardando o Conselho Federal para celebração do convênio e posterior contrato de  
56 compra e venda com o proprietário. E após todas as tratativas de negociação com o  
57 valor do imóvel acima do projeto inicial é necessário um aumento na contrapartida do  
58 Coren-MS em relação ao projeto inicial, sendo assim o plenário do Coren-MS aprova  
59 por unanimidade o aumento da contrapartida do regional para R\$ 362.525,00 (trezentos

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

60 e sessenta e dois mil quinhentos e vinte e cinco reais). As dez horas registro a saída da  
61 conselheira Nívea Lorena e Aparecido Vieira, ficando efetivados os conselheiros Fábio  
62 Roberto Hortelan e Maira Antônia. **03. Memorando elaborado pela Câmara Técnica**  
63 **de Assistência, sobre o enfermeiro solicitar Raio-x para verificar o posicionamento**  
64 **da sonda nasoenteral.** Realizado a leitura do parecer pela conselheira Lucyana Justino,  
65 considerando as dúvidas do plenário sobre as bases legais para o profissional solicitar o  
66 exame de raio x, considerando a consulta feita ao serviço de auditoria do Estado, onde  
67 declara que não consta no rol de exames faturados, pedidos de raio x solicitados por  
68 enfermeiros, dessa forma, decide-se por unanimidade por remeter o processo para  
69 análise e manifestação do Cofen. **04. Parecer Técnico elaborado pela Câmara**  
70 **Técnica de Assistência, sobre atuação da equipe de enfermagem na sala de vacina.**  
71 Realizado a leitura do parecer pela conselheira Lucyana Justino, após discussão do  
72 plenário decide-se pela não aprovação do parecer, e que o mesmo seja reencaminhado a  
73 câmara técnica de assistência que juntamente com um grupo de trabalho constituído por  
74 profissionais de enfermagem envolvidos no processo de imunização do estado indicados  
75 pelo Coren-MS, elaborem um manual de atuação da equipe de enfermagem na sala de  
76 vacina. As onze horas registro o retorno dos conselheiros Aparecido Vieira e Nívea  
77 Lorena assumindo as posições de titulares. **05. Parecer DJUR n. 080/21 – referente**  
78 **Profissional de Enfermagem com formação acadêmica superior àquela exigida**  
79 **para o cargo na área de Enfermagem, PAD n. 059/21.** Dr. Sebastião explica ao  
80 plenário que essa situação é um problema enfrentado frequentemente pelo departamento  
81 de fiscalização, o que a intenção de regularizar a situação foi emitido o parecer n.  
82 080/2021 pelo DJUR, após debate feito pelo plenário decide-se pelo encaminhamento  
83 ao Cofen par manifestação. As onze horas e dez minutos registro a saída do conselheiro  
84 Sebastião Duarte e Sr. Marcos Ferreira, ficando na presidência Sr. Rodrigo Teixeira e na  
85 titularidade os conselheiros Flávio Tondati e Dayse Clemente. **06. Memorando DJUR**  
86 **Referente honorário advocatícios.** Registro a participação do Procurador Jurídico do  
87 Coren-MS Dr. Douglas Cardoso. Dr. Douglas faz a leitura da manifestação da OAB-MS  
88 sob protocolo n. 171218/2021. A discussão do item é referente a solicitação dos  
89 membros da Comissão de Conciliação, para a redução no percentual cobrado referente  
90 aos honorários de sucumbência, para viabilizar a redução das inadimplências, visto que,  
91 além dos débitos das anuidades, os profissionais inscritos em dívida ativa devem pagar

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

92 tais honorários. Em discussão anterior, foi solicitado aos procuradores do Coren-MS a  
93 possibilidade de reduzir o valor atual cobrado de 20% referente ao valor ajuizado. Por  
94 iniciativa própria os procuradores Douglas da Costa Cardoso e Idelmara Ribeiro  
95 solicitaram Parecer à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) sessão Mato Grosso do  
96 Sul, através do documento protocolo 171218/2021 a OAB manifestou pela  
97 incompetência do COFEN e do Coren-MS em “legislar quanto aos honorários  
98 advocatícios” e encaminha para a intervenção da OAB. Dr Sebastião fala do  
99 desconforto causado pelo documento emitido pela OAB, pois o Coren-MS segue as  
100 determinações do COFEN e, em nenhum momento foi cogitado a emissão de Decisão  
101 para não cobrar honorários, mas que a cobrança seja justa diante dos profissionais que  
102 recebem baixos salários, já que a OAB, bem como a Resolução Cofen que versa sobre o  
103 assunto, estabelecem o limite entre 10% a 20% para os honorários sucumbenciais, que  
104 não seja cobrado o valor máximo. Outra ponderação refere-se ao valor da dívida, se o  
105 profissional conta com o benefício de ter juros e multas reduzidos, é justo que os  
106 honorários sejam cobrados de acordo com o que será pago, mesmo que haja redução no  
107 valor referente ao ajuizamento da ação e assim é o entendimento dos membros do  
108 Plenário do Coren-MS. Após debate entre os membros do Plenário e o procurador,  
109 foram apresentadas as seguintes propostas: 1) 10% de cobrança dos honorários de  
110 sucumbência sobre o valor bruto da dívida e 20% do valor líquido; 2) 15% sobre dívidas  
111 com valor de até R\$1.000,00 (mil reais) e 10% sobre o dívidas com valor acima de  
112 R\$1.001,00 (mil e um reais) e, 3) 15% sobre o valor líquido da dívida. Após discussão  
113 pelo Plenário e concordância do Procurador Douglas Cardoso, fica aprovado por  
114 unanimidade que os honorários de sucumbência serão de 15% sobre o valor líquido da  
115 dívida, ou seja, 15% sobre o valor a ser pago pelo profissional, mesmo após ter os  
116 cálculos reduzidos nos termos da conciliação de débitos. **07. Parecer de**  
117 **admissibilidade n. 027/2021 – elaborado pelo Conselheiro Aparecido Vieira da**  
118 **Silva. PAD. n. 054/2021.** Realizado a leitura do parecer pelo conselheiro relator, não  
119 havendo discussões nem inscritos, fica aprovado por unanimidade a admissibilidade de  
120 processo ético em desfavor do Sr. Heider Dias Cavassa, Coren-MS n. 789943-AE por  
121 indícios de infração ética aos artigos 24, 25, 83 e 86 da Resolução Cofen 564/2017. **08.**  
122 **Parecer de admissibilidade n. 026/2021 – elaborado pelo Conselheiro Aparecido**  
123 **Vieira da Silva, PAD n. 029/2021.** Realizado a leitura do parecer pelo conselheiro

124 relator, não havendo discussões nem inscritos, fica aprovado por unanimidade a  
125 admissibilidade de processo ético em desfavor da Sra. Marilice Regina Bastiani da  
126 Silva, Coren-MS n. 584324-AE por indícios de infração ética aos artigos 24, 38, 39 e 45  
127 da Resolução Cofen 564/2017. **09. Relatório mensal de fiscalização.** Ciência do  
128 plenário. **10. Parecer n. 018/2021 – elaborado pelo grupo de Saúde da**  
129 **Mulher/GTSM. Análise de parecer para registro de especialista em Enfermagem**  
130 **Ginecológica e Obstétrica.** Realizado a leitura do parecer pela conselheira Karine  
131 Jarcem, não havendo discussões e inscritos, aprovado por unanimidade o parecer  
132 concedendo a inscrição de especialista em enfermagem ginecológica e obstétrica ao Sr.  
133 Rodrigo Domingues Mota. **11. Parecer n. 017/2021 – elaborado pelo Grupo de Saúde**  
134 **da Mulher/GTSM, Análise de parecer para registro de especialista em**  
135 **Enfermagem Ginecológica e Obstétrica.** Realizado a leitura do parecer pela  
136 conselheira Karine Jarcem, não havendo discussões e inscritos, aprovado por  
137 unanimidade o parecer concedendo a inscrição de especialista em enfermagem  
138 ginecológica e obstétrica a Sra. Larissa Almeida Vieira. **12. Parecer n. 016/2021 –**  
139 **elaborado pelo Grupo de Saúde da Mulher/GTSM, Análise de parecer para**  
140 **registro de especialista em Enfermagem Ginecológica e Obstétrica.** Realizado a  
141 leitura do parecer pela conselheira Karine Jarcem, não havendo discussões e inscritos,  
142 aprovado por unanimidade o parecer concedendo a inscrição de especialista em  
143 enfermagem ginecológica e obstétrica a Sra. Gilsane Beretta Gonçalves. **13. Parecer n.**  
144 **015/2021 – elaborado pelo Grupo de Saúde da Mulher/GTSM, Análise de parecer**  
145 **para registro de especialista em Enfermagem Ginecológica e Obstétrica –**  
146 **residência – Amapá.** Realizado a leitura do parecer pela conselheira Karine Jarcem,  
147 não havendo discussões e inscritos, aprovado por unanimidade o parecer concedendo a  
148 inscrição de especialista em enfermagem ginecológica e obstétrica ao Sr. Daniel Silva  
149 da Fonseca. **14. Parecer n. 014/2021 – elaborado pelo Grupo de Saúde da**  
150 **Mulher/GTSM. Análise de parecer para registro de especialista em Enfermagem**  
151 **Ginecológica e Obstétrica.** Realizado a leitura do parecer pela conselheira Karine  
152 Jarcem, não havendo discussões e inscritos, aprovado por unanimidade o parecer  
153 concedendo a inscrição de especialista em enfermagem ginecológica e obstétrica a Sra.  
154 Daniele Aragão Assunção. **15. Parecer n. 013/2021 – elaborado pelo Grupo de Saúde**  
155 **da Mulher/GTSM, Solicitação de registro de especialista em Enfermagem**

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

156 **Obstétrica e Neonatal Dra. Stefani de Souza Araújo.** Realizado a leitura do parecer  
157 pela conselheira Karine Jarcem, não havendo discussões e inscritos, aprovado por  
158 unanimidade o parecer negando a concessão de registro de especialista em enfermagem  
159 ginecológica e obstétrica, pois a Sra. Stefani de Souza Araújo não comprovou os  
160 critérios mínimos exigidos na Resolução Cofen 524/2016, dar ciência a requerente. **16.**  
161 **Parecer n. 012/2021 – elaborado pelo Grupo de Saúde da Mulher/GTSM, Análise**  
162 **de parecer para registro de especialista em Enfermagem Ginecológica e Obstétrica.**  
163 Realizado a leitura do parecer pela conselheira Karine Jarcem, não havendo discussões  
164 e inscritos, aprovado por unanimidade o parecer concedendo a inscrição de especialista  
165 em enfermagem ginecológica e obstétrica a Sra. Patrícia de Rezenda Seixas. **17.**  
166 **Parecer n.10/21 – elaborado pela Câmara Técnica de Educação, Ensino e Pesquisa**  
167 **– CTEEP/Coren -MS. Projeto Pedagógico do curso de formação da CEGRAN,**  
168 **Campo Grande/MS.** Realizado a leitura do parecer, não havendo discussões, aprovado  
169 por unanimidade o parecer com as recomendações da Câmara Técnica. **18. Parecer**  
170 **n.09/21 – elaborado pela Câmara Técnica de Educação, Ensino e Pesquisa –**  
171 **CTEEP/Coren -MS, Sobre Projeto pedagógico do curso de Técnico de**  
172 **Enfermagem do Centro de Educação Profissional de Chapadão do Sul –**  
173 **CEPROSUL.** Realizado a leitura do parecer, não havendo discussões, aprovado por  
174 unanimidade o parecer com as recomendações da Câmara Técnica. **19. Memorando n.**  
175 **001/21 Luana Maria Yumiko. Informação de desistência do cargo de Gestora de**  
176 **Contratos.** Dado ciência ao plenário, informado que em substituição a empregado  
177 pública Luana Yumiko foi contratado a Sra. Marilise Almeida em cargo em comissão  
178 para gestora de contratos do Coren-MS. **20. Solicitação de Auxílio Representação**  
179 **referente ao mês de julho/21. Colaborador Abílio Torres dos Santos Neto (07)**  
180 **auxílios, Fuad Fayez Mahmoud (01) auxílio e Rodrigo Guimarães dos Santos**  
181 **Almeida (06) auxílios.** Aprovado após parecer favorável da controladoria. **21.**  
182 **Solicitação de Auxílio Representação referente ao mês de julho/21. Colaborador:**  
183 **Antônio Henrique Matos Carvalho (01) auxílio e Alessandra de Cássia Leite (01)**  
184 **auxílio.** Aprovado pedidos condicionados ao envio da solicitação original assinada e  
185 após parecer favorável da controladoria. **22. PAD n 044/2021 averiguação de**  
186 **denúncia a Unidade Básica de Saúde Altos do Indaiá em Dourados-MS. Relatório**  
187 **final da Comissão de avaliação de Interdição Ética.** Realizado a leitura do relatório

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

188 pelo conselheiro Cleberon, considerando que após averiguação prévia constatou-se que  
189 há profissionais enfermeiros em todo período de funcionamento da unidade, objeto  
190 desse PAD, aprovado por unanimidade o relatório da comissão com consequente  
191 encerramento e arquivamento do processo. As dezesseis horas registro a saída do  
192 conselheiro Aparecido Vieira e Lucyana Justino ficando efetivados os conselheiros  
193 Carolina Lopes de Leandro Afonso. **23. Parecer DJUR n.083/2021 – prontuário n.**  
194 **446506 Solicitação de profissional de Enfermagem por isenção de anuidades, pelo**  
195 **motivo de doença grave.** Realizado a leitura do parecer, não havendo discussões,  
196 aprovado por unanimidade a isenção das anuidades de 2014 a 2019 da profissional Sra.  
197 Rosana Dalongaro Antunes, Coren-MS 446506-TE bem como o cancelamento da  
198 inscrição profissional. **24. Parecer DJUR n.085/2021 – prontuário n.**  
199 **232170Solicitação de profissional de Enfermagem por isenção de anuidades, pelo**  
200 **motivo de doença grave.** Realizado a leitura do parecer, não havendo discussões,  
201 aprovado por unanimidade a isenção das anuidades de 2013 a 2020 da profissional Sra.  
202 Gládis Esthela Sanches Blanco, Coren-MS 232170-TE bem como o cancelamento da  
203 inscrição profissional. **25. Parecer DJUR n.081/2021 – prontuário n. 448806.**  
204 **Solicitação de profissional de Enfermagem por isenção de anuidades, pelo motivo**  
205 **doença grave.** Realizado a leitura do parecer, não havendo discussões, aprovado por  
206 unanimidade a isenção das anuidades de 2016 e 2017 da profissional Sra. Silvia  
207 Aparecida Pereira Silva de Almeida, Coren-MS 448806-ENF bem como o  
208 cancelamento da inscrição profissional. **26. Parecer DJUR n.090/2021 – prontuário n.**  
209 **739797. Solicitação de profissional de Enfermagem por isenção de anuidades, pelo**  
210 **motivo de aposentadoria.** Realizado a leitura do parecer, não havendo discussões,  
211 aprovado por unanimidade a isenção das anuidades de 2015 a 2019 da profissional Sra.  
212 Luciana Nunes de Jesus Gomes, Coren-MS 739797-AE. **27. Parecer DJUR n.091/2021**  
213 **– prontuário n. 639056. Solicitação de profissional de Enfermagem por isenção de**  
214 **anuidades, pelo motivo de aposentadoria.** Realizado a leitura do parecer, não havendo  
215 discussões, aprovado por unanimidade a isenção das anuidades de 2015 a 2021 da  
216 profissional Sra. Luciana Nunes de Jesus Gomes, Coren-MS 639056-TE. **28. PAD n.**  
217 **134/2021 Solicitação de encerramento/arquivamento.** Considerando o relatório de  
218 fiscalização n. 160263, considerando o despacho da coordenação do DFIS que relata  
219 que após averiguação prévia não foram constatados as irregularidades/ilegalidades

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

220 contidos na denúncia, o plenário aprova por unanimidade o encerramento e  
221 arquivamento do processo. As dezessete horas é declarado suspensa a 473ª Reunião  
222 Ordinária de Plenário. Às nove horas do dia dezessete de agosto de dois mil e vinte e  
223 um, na sede do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, na Avenida  
224 Monte Castelo, n. 269, Campo Grande - MS, reuniram-se os membros do Plenário do  
225 Coren - MS, nomeados pelo Coren/MS por meio da Decisão Coren-MS nº 125/2020,  
226 publicada DOU em 18 de novembro de 2020: **I. Verificação do “Quórum”** Suficiente.  
227 Sob a Presidência Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte, conselheiros presentes: Sr.  
228 Aparecido Vieira Carvalho, Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira, Sra. Maira Antônia Ferreira  
229 de Oliveira, Dr. Flávio Ferreira; Sra. Carolina Lopes de Moraes, Dr. Fábio Roberto  
230 Hortelan, Dra. Nívea Lorena Torres, Dra. Lucyana Justino, Dra. Karine Jarcem, Sr.  
231 Marcos Ferreira, Dr. Leandro Afonso, Sr. Cleberson dos Santos Paião e Sra. Dayse  
232 Clemente. **29. 09:00 horas julgamento do Processo Ético/Disciplinar 007/2017, em**  
233 **desfavor de Franciele Meneguete Pereira, Parecer Conclusivo n. 022/2021 –**  
234 **elaborado pelo Conselheiro Aparecido Vieira. Feito o pregão pelo Conselheiro**  
235 **Cleberson dos Santos Paião.** Registra-se a ausência das partes. Conselheiro Aparecido  
236 Vieira Carvalho inicia a leitura de seu parecer conclusivo. Conselheiro Aparecido Vieira  
237 Carvalho vota pela aplicação da penalidade de cassação ao direito de exercício  
238 profissional de enfermagem por violação aos artigos 09, 12, 30, 48, 53 e 56 da  
239 Resolução Cofen 311/2007. Conselheiro Marcos Ferreira Dias questiona qual seria a  
240 penalidade mais grave anterior a penalidade de cassação ao exercício profissional da  
241 enfermagem. Sebastião questiona se há materialidade do cometimento de crime,  
242 Conselheiro Aparecido Vieira Carvalho afirma que sim, inclusive há cópia do processo  
243 criminal nos autos do processo ético-disciplinar. Há um crime comprovado e com  
244 penalidade de cassação. Estamos numa Pandemia e hoje o único método para remediar  
245 isto, é a vacina. Conselheiro Fábio Hortelan em efetivado no lugar do Conselheiro  
246 Rodrigo Alexandre Teixeira. Aprovado por unanimidade a penalidade de cassação ao  
247 exercício profissional e remetimento dos autos ao Conselho Federal de Enfermagem.  
248 **30. 09:30 horas julgamento do Processo Ético Disciplinar n. 008/2021, em desfavor**  
249 **Andrea do Nascimento Barroso e Renata Araújo Queiroz Fernandes, Advogado**  
250 **Dr. Carlos Antônio Mantovani, OAB/MS nº 25.171, Parecer Conclusivo n. 023/2021**  
251 **– elaborado pela Conselheira Karine Jarcem.** Feito o pregão pelo Conselheiro

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

252 Cleberson dos Santos Paião. Registra-se a ausência das partes. O Plenário do Coren-MS  
253 decide pro retirar o processo da pauta por ausência de relatório conclusivo. **31. 10:00**  
254 **horas julgamento do Processo Ético/Disciplinar n. 004/2016, denunciante Nilza**  
255 **Pereira de Alencar, em desfavor Janete Américo da Silva, Advogada Dra. Regiane**  
256 **Antônia dos Santos Decknis, OAB/MS nº 14.982 e Fábila Zelinda Favaro, OAB/MS**  
257 **nº 13.054, Parecer Conclusivo n. 024/2021 – elaborado pela Conselheira Lucyana**  
258 **Conceição Justino.** Feito o pregão pelo Conselheiro Cleberson dos Santos Paião.  
259 Registra-se a presença das partes Dra. Fábila Zelinda Favaro, OAB/MS nº 13.054.  
260 Conselheira Lucyana Conceição Lemes Justino inicia a leitura do seu parecer  
261 conclusivo. A procuradora da denunciada presente dispensa as alegações orais.  
262 Conselheira Lucyana vota pela absolvição da denunciada por ausência de provas. **32.**  
263 **PAD n. 098/2020 Desagravo Público em favor do Enfermeiro Luan da Silva**  
264 **Rodrigues.** Feito o pregão das partes pelo Conselheiro Rodrigo Alexandre Teixeira.  
265 Registra-se a ausência das partes. Conselheiro Relator Sebastião Junior Henrique Duarte  
266 inicia a leitura do desagravo público. **36. Memorando n. 057/2021-DIRC.**  
267 **Homologação das inscrições, autorizações, transferências, reinscritos, 2º via de**  
268 **inscrição e especialização referente julho/2021.** Homologado. **37. Aquisição de**  
269 **Sistema de Energia Fotovoltaica para o Coren-MS.** Conselheiro Rodrigo apresenta o  
270 projeto Platec da aquisição do sistema de produção de energia fotovoltaica para o  
271 Coren-MS, sanado todas as dúvidas e não havendo inscritos, fica aprovado por  
272 unanimidade o Projeto Platec no valor de **R\$ 350.782,54** (trezentos e cinquenta mil,  
273 setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) a ser encaminhado para  
274 apreciação e aprovação pelo COFEN. **38. Informes do financeiro.** Conselheiro  
275 Cleberson Paião informa ao plenário os valores negociados e arrecadados através da  
276 conciliação de débitos, foram valor bruto arrecadado R\$ 709.991,14, descontos de  
277 multas e juros R\$ 215.523,15, sendo total líquido negociado 494.467,99 e já recebido  
278 R\$ 212.421,53 e a receber R\$ 282.046,46, percentual de recebidos 42,96%. **39.**  
279 **Proposta do plano plurianual.** Realizado a apresentação ao plenário da proposta do  
280 plano plurianual pelo conselheiro Leandro Afonso e o empregado público Tiago, após  
281 discussão do plenário com todas as contribuições decide-se por encaminhar a proposta a  
282 todos os conselheiros para as contribuições e aprovação na próxima reunião de plenário.  
283 **40. PAD n. 136/2020 – Proposta Orçamentária 2021. Reformulação Orçamentária**

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

284 **n. 05/2021. Parecer n. 18/2021. Controladoria Geral.** Apresentado a reformulação n.  
285 05/2021 ao plenário, não havendo discussões, aprovado por unanimidade. **41. Parecer**  
286 **n.11/21 – elaborado pela Câmara Técnica de Educação, Ensino e Pesquisa –**  
287 **CTEEP/Coren-MS. Parecer técnico sobre solicitação de registro de especialidades.**  
288 Após discussão do plenário, fica aprovado a abertura de PAD individual para os  
289 profissionais que não comprovaram as documentações exigidas, para manifestação em  
290 concordância com o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório. **42.**  
291 **Parecer DJUR n. 082- prontuário n. 420070, Solicitação de profissional de**  
292 **Enfermagem por isenção de anuidades, pelo motivo de doença grave.** Realizado a  
293 leitura do parecer, não havendo discussão, aprovado por unanimidade. **43. Memorando**  
294 **04/2021. elaborado pela Câmara Técnica de Assistência. Sobre análise dos**  
295 **procedimentos operacionais padrão e instruções de trabalho da urgência móvel de**  
296 **Campo Grande-MS.** Realizado a leitura do parecer pela conselheira Lucyana Justino,  
297 não havendo discussão, aprovado por unanimidade. **44. PAL n. 018/2018 –**  
298 **Contratação de empresa especializada em realização de serviços de limpeza para a**  
299 **sede de Campo Grande/MS e a subseção de Três Lagoas/MS. Memorando n.**  
300 **040/21 – DFIC informação sobre dotação orçamentária para cobrir despesa de**  
301 **repactuação contratual.** Aprovado. **45. Memorando n. 107/2021-Departamento de**  
302 **Administração. Aditivo de Acréscimo no contrato n. 001/2021. Trivale**  
303 **Administração Ltda.** Aprovado por unanimidade desde que haja disponibilidade  
304 orçamentária. **46. Informe sobre a Oficina do Grupo de Trabalho de Enfermagem**  
305 **em Estética realizada no Cofen, no dia 15/07/21.** Conselheira Nívea informa ao  
306 plenário sobre o grupo de trabalho nacional criado pelo Cofen para debate dos assuntos  
307 referentes a enfermagem estética, e que devido as demandas e dúvidas dos profissionais  
308 orienta-se que cada regional crie seus grupos de trabalho para colher as demandas e  
309 dúvidas e faça os assessoramentos em prol das normativas e regulamentações na  
310 enfermagem estética, sendo assim o plenário do Coren-MS aprova por unanimidade que  
311 seja criado um grupo de assessoramento em enfermagem estética junto ao à Câmara  
312 Técnica de Assistência a Saúde do Coren-MS. **47. PAL n. 06/2021 – Parecer**  
313 **Controladoria n. 019/2021 referente a prestação de contas final de recursos**  
314 **repassados por meio do Acordo Formal de Contribuição n. 04/2021 e PAD Cofen n.**  
315 **0243/2021 referente a execução da 9º Semana Sul-mato-grossense de Enfermagem.**

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

316 Realizado a leitura do parecer, não havendo discussão, aprovado por unanimidade.  
317 Nada mais a tratar, as quinze horas fica declarado encerrada a 473ª Reunião Ordinária  
318 de Plenário.

319

320

**Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte**  
**Presidente**  
**Coren-MS n. 85775**

**Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira**  
**Secretário**  
**Coren-MS n. 123978**

321

322

323

324

**Sr. Cleberson dos Santos Paião**  
**Tesoureiro**  
**Coren-MS n. 546012-TE**

**Sr. Aparecido Vieira Carvalho**  
**Conselheiro**  
**Coren-MS n.218938\_TE**

325

326

327

328

**Dr. Fábio dos Santos Hortelan**  
**Conselheiro**  
**Coren-MS 104223-ENF**

**Sra. Dayse Aparecida Clemente**  
**Conselheira**  
**Coren-MS n. 11084-AE**

329

330

331

332

**Dr. Karine Jarcem**  
**Conselheira**  
**Coren-MS n. 357783-ENF**

**Dra. Nívea Lorena Torres**  
**Conselheira**  
**Coren-MS n. 91377-ENF**

333

334

335

336

**Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino**  
**Conselheira**  
**Coren-MS n. 147399-ENF**

**Sra. Maira Antônia F. de Oliveira**  
**Conselheira**  
**Coren-MS n. 1506203-TE**

337

338

339

340

**Dr. Flávio Tondati Ferreira**  
**Conselheiro**  
**Coren-MS n. 158519-ENF**

**Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias**  
**Conselheiro**  
**Coren-MS n. 175263-ENF**

341

342

343

344

**Sr. Marcos Ferreira Dias**  
**Conselheiro**  
**Coren-MS 258709-TE**

**Sra. Carlina Lopes de Moraes**  
**Conselheira**  
**Coren-MS n. 64530**

345

346

347